



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. n.º 01375/2024

AUTOS JUDICIAIS Nº: 2024.02.001099

INTERESSADO: IGc - Instituto de Geociências

ASSUNTO: consulta formulada pelo Instituto de Geociências sobre a viabilidade de se considerar parte das horas trabalhadas por um aluno do curso de Geologia como carga horária de estágio obrigatório.

PARECER

Senhor Procurador-Geral,

1. Cuida-se de consulta formulada pelo Instituto de Geociências sobre a viabilidade de se considerar parte das horas trabalhadas por um aluno do curso de Geologia como carga horária de estágio obrigatório.

2. O aluno já está empregado na área de Geociências e argumenta que sua experiência profissional atende aos objetivos do estágio.

É o relatório.

3. A Lei nº 11.788/2008 estabelece requisitos específicos para a configuração de estágio supervisionado, especialmente



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

no que tange à sua natureza educativa e à adequação às diretrizes curriculares do curso. Os principais requisitos são:

4. Supervisão qualificada: o estágio deve ser obrigatoriamente acompanhado por um supervisor, docente e/ou profissional qualificado, que assegure a consonância das atividades com os objetivos educacionais do curso (art. 3º, §1º, art. 7, III, e art. 9, III).

5. Plano de estágio: é imprescindível a existência de um plano de estágio previamente elaborado, aprovado pela instituição de ensino, com descrição detalhada das atividades a serem realizadas e os resultados esperados (art. 7º, parágrafo único).

6. Relação direta com o conteúdo curricular: as atividades desenvolvidas devem ter conexão direta com o projeto pedagógico do curso, de modo a promover o desenvolvimento de competências técnicas e acadêmicas específicas da área de formação do aluno (art. 1º, § 2º).

7. Dito isso, a relação de emprego se diferencia substancialmente do estágio, uma vez que as atividades daquela não são supervisionadas por um docente da Universidade ou por profissional habilitado e previamente indicado, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008. Essa lacuna compromete a caracterização do vínculo e, portanto, da carga horária, como estágio, visto que a supervisão é elemento essencial para o acompanhamento pedagógico das atividades.

8. Embora o discente atue na área de Geociências, as atribuições descritas em seu ambiente profissional podem não contemplar as atividades específicas requeridas para o desenvolvimento acadêmico e técnico no âmbito do curso de Geologia. Daí a importância do



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

direcionamento acadêmico, possível apenas nas relações de estágio, inclusive mediante plano formalizado para esse fim.

9. À luz do exposto, opina-se pela impossibilidade jurídica de utilização das horas de trabalho em relação de emprego para substituir o estágio obrigatório, por não atender aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008.

À consideração superior.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Carlos Leonardo Nunes Ferreira da Silva

Procurador

Procuradoria Acadêmica



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2024.02.001099

Interessado: IGc - Instituto de Geociências

Assunto: Estágio. Viabilidade de se considerar parte das horas trabalhadas por um aluno do curso de Geologia como carga horária de estágio obrigatório.

Senhor Procurador Geral,

De acordo com o Parecer n.º 1372/2024.

À consideração superior, com a recomendação de encaminhamento dos autos à IGc - Instituto de Geociências.

Procuradoria Geral, 28 de novembro de 2024.

Cristiana Maria Melhado Araújo Lima
Procuradora Chefe
Procuradoria Acadêmica



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2024.02.001099

Interessado: IGc - Instituto de Geociências

Assunto: Estágio

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer** de lavra do Dr. Carlos Leonardo Nunes Ferreira da Silva.

02. Encaminhem-se os autos do processo n.º **2024.02.001099** ao IGc.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta